

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

EMENDA 3 - CAS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Deputado Rafael Prudente)**

Ao PL nº 1654/2013 que "Proíbe a contratação, pelos Poderes do Distrito Federal, de empresas cujos proprietários ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes destes".

Dê-se ao art. 1º do presente projeto de lei a seguinte redação:

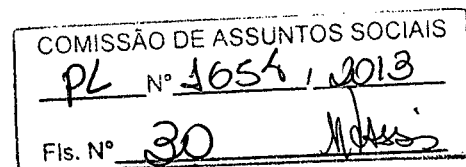
“Art. 1º Fica proibida a contratação, pela Administração Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens cujos proprietários ou dirigentes sejam detentores de mandatos eletivos, Secretários e Subsecretários de Estado, Administradores Regionais, bem como Presidentes e Diretores de Empresas Públicas Autárquicas e Fundacionais e Diretores de Sociedades de Economia Mista do Governo do Distrito Federal ou parentes consanguíneos ou por afinidade destes, até o terceiro grau, inclusive”.

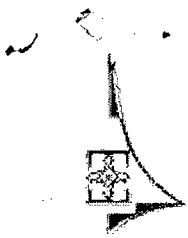
Dê-se ao art. 2º do presente projeto de lei a seguinte redação:

“ Art.2º Os fornecedores de bens e serviços que detenham contratos em vigor com os Poderes do Distrito Federal que se enquadrem nos termos do artigo 1º da presente lei e que vierem a proceder alteração do quadro societário de suas empresas a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de se excluírem dos referidos fatos impeditivos, ficarão impedidos de participarem de novas licitações do Distrito Federal pelo período de 60 meses contados da data da alterações indevidas”.

Dê-se ao art. 3º do presente projeto de lei a seguinte redação:

Art.3º Os Editais de Licitação lançados pelos Órgãos dos Poderes do Distrito Federal deverão constar a exigência da Declaração de Inexistência de fato impeditivo de Ordem Legal, para a participação nos certames, em especial os previstos no artigo 1º desta lei.”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Art. 4º Ficam renumerados os textos originários dos artigos 2º e 3º para artigos 5º e 6º respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estender a todos os detentores de cargos públicos ou parentes consanguíneos ou por afinidade destes até o 3º grau, inclusive os especificados no artigo 1º, o impedimento na participação de certames licitatórios e consequente contratação com órgãos dos Poderes do Distrito Federal, evitando assim que anseios particulares influenciem nas contratações do Distrito Federal, garantindo a completa transparência da Gestão Pública.

Ante ao exposto conclamamos os nobres Deputados a fazer aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões, em


Deputado Rafael Prudente
PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1654, 2013
Fis. Nº 31